



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 671/2015

Dispõe Sobre a Criação do PROMAPEC - Programa Municipal de Apoio à Participação em Eventos e Cultura

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PROMAPEC - Programa Municipal de Apoio à Participação em Eventos e Cultura - que tem por objetivo estimular a participação de representantes do Município de Guamaré, comprovadamente selecionados pelos organizados de eventos esportivos, acadêmicos, científicos, gastronômicos, culturais e similares, tais como; olimpíadas, campeonatos e competições (acadêmicas ou esportivas), concursos, feiras, congressos, simpósios, seminários, festivais e similares.

Art. 2º. Por meio de auxílio financeiro o Município de Guamaré visa subsidiar parcial ou totalmente as despesas do participante com a inscrição, hospedagem, alimentação e deslocamento.

Art. 3º. Os pedidos de auxílio serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e deverão ser protocolados junto ao Gabinete Civil, a quem caberá o devido encaminhamento.

Art. 4º. O participante do evento deverá enviar solicitação ao Gabinete Civil, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao início do evento, anexando os seguintes documentos;

I - Formulário de Solicitação, devidamente preenchido e conforme modelo definido pelo CMDE;

II - Programação completa do evento, incluindo os valores da taxa de inscrição;

III - Cópia dos documentos pessoais do requisitante; Identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e documentos bancários;

IV - Documento comprobatório de aceitação do requisitante no evento, expedido pela organizadora do evento;

V - Outros documentos complementares, a critério do CMDE.

Art. 5º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização do evento, o participante deverá encaminhar ao CMDE Relatório de Participação do Evento, em modelo a ser definido pelo CMDE, anexando cópia do certificado de participação ou documento similar, além de fotos e comprovantes de todas as despesas realizadas.

Parágrafo Único - Caso o participante não apresente relatório ou desista de participar do evento, após o recebimento do auxílio, deverá ressarcir integralmente os valores recebidos, devidamente corrigidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Na análise das solicitações o CMDE considerará a seguinte ordem de prioridade para atendimento dos pedidos;

I - Solicitante Residente no Município de Guamaré;

II - Solicitante ainda não contemplado com o auxílio;

III - Menor valor solicitado;

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o seu funcionamento no ano corrente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, em 21 de outubro de 2015.

Helio Willamy Miranda da Fonseca

Prefeito Municipal

Publicado por:
ISAQUE FELIPE DE OLIVEIRA FARIAS
Código Identificador: 5616DD06

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 09 de Novembro de 2015, Edição 1531.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>